



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 022, de 30 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º. O Art. 72 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. A Procuradoria Geral do Município será exercida por advogado regularmente inscrito na OAB, exercendo Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO entra em vigor a partir da data de publicação, revogada disposição em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 30 de setembro de 2022.

Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO

Sirineu Wutk Ramlow
Vice-Presidente da CMEO

Cosmo de Novaes Ferreira
1º Secretário da Mesa

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ADRIANO MEIRELES DA PAZ, Presidente da Câmara Municipal**, em 03/10/2022 às 09:43, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cosmo de Novaes Ferreira, Vereador**, em 05/10/2022 às 08:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirineu Wutk Ramlow, Vereador**, em 06/10/2022 às 08:27, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **368487** e o código verificador **7F65AC87**.

	Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	Raiza Souza Silva Santos	***.082.812-**	10/10/2022 07:11	
2	Kelly Cristina Amorim Cazula	***.470.302-**	10/10/2022 07:35	

Referência: [Processo nº 61-5/2022](#).

Docto ID: 368487 v1

Valor Mensal: R\$ 6.671,84(seis mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

Data: 11 de Outubro de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:013EE882

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBUBIM
PORTARIA HERLON

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIARIA 126/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao VEREADOR, **HERLON PEREIRA DOS SANTOS**, Portador do CPF nº 751.898.282-04: CONCESSÃO de meia diária para o vereador se deslocar até PORTO VELHO-RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 10 de Outubro de 2022.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:ABEB633C

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBUBIM
PORTARIA JEAN

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBUBIM

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIARIA 127/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao VEREADOR, **JEAN VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**, Portador do CPF nº 013.926.320-99: Pagamento de meia diária para o Vereador deslocar-se até PORTO VELHO/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 10 de Outubro de 2022.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:7B04AE43

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBUBIM
PORTARIA REBERT

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 128/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao SERVIDOR, **REBERT FREITAS DE PAIVA**, Portador do CPF nº 048.845.532-41 concessão de diária, para que o mesmo se desloque até PORTO VELHO/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 13 de Outubro de 2022 .

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:024426DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 022, de 30 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei

Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º. O Art. 72 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. *A Procuradoria Geral do Município será exercida por advogado regularmente inscrito na OAB, exercendo Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO entra em vigor a partir da data de publicação, revogada disposição em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 30 de setembro de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente da CMEO

SIRINEU WUTK RAMLOW
Vice-Presidente da CMEO

COSMO DE NOVAES FERREIRA
1º Secretário da Mesa

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:39E25700

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 535/PGM/2022

Processo nº 3763/2022

Interessada: COODENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP

Assunto: REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO FRACASSADA

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 071/2022, tipo menor preço UNITÁRIO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO E MATERIAIS DE PINTURA DESTINADO A ATENDER A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS URBANAS DE ESPIGÃO DO OESTE.

Ao compulsar os autos verificamos uma ata de sessão fracassada - (ID 371677), demonstrando que se restou fracassado o procedimento licitatório, tendo em vista que a marca ofertada pela empresa vencedora não atende as especificações do Edital.

Deve, portanto, o presente certame ser repetido, visando a economia processual e a celeridade.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados na Ata do Processo e tudo mais do que dos autos consta, opina está procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 10 de outubro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

*Acato as razões do parecer;
Encaminhe-se o presente processo para CCP para repetição do Certame, observando os procedimentos legais.*

Espigão do Oeste, 10 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:5E90E6FF

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 536/PGM/2022

Processo nº: 5031/2022

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento feito pela empresa NEIANDER STORCH EIRELI - ME, no qual solicitou a prorrogação do Contrato nº 124/PGM/2021 (ID 208525) por mais 120 (cento e vinte) dias, sob a justificativa de:

[...] os serviços foram concluídos nos prazos estipulados em contrato, mas devido a alteração dos serviços quer foram acrescentados ao contrato necessitamos de prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos serviços, tendo em vista que o prazo para perfeita execução da obra é de 60 (sessenta) dias e posteriormente tem o prazo para tramitação do processo de medição dentro da prefeitura que se gira em torno de mais 60 (sessenta) dias, desta forma sendo necessário o prazo solicitado acima. Referente a empresa supramencionada.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O Contrato nº 124/PGM/2021 (ID 208525) tem como objeto a execução de "Reforma e ampliação da ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES zona rural, com uma área total de: 1.325,22m²", conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo nº 5031/SEMED/2021, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.

O contrato foi emitido no dia 17/12/2021, e possuía como prazo de vigência o de 300 (trezentos) dias, a contar da emissão do contrato, e prazo de execução de 300 (trezentos) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço. A Ordem de Serviço (ID 212929), por sua vez, foi emitida no dia 20/12/2021, mas só foi assinada em 23/12/2021.

De acordo com o diário de obras (ID 245455), a obra foi iniciada no dia 23/12/2021, e já constam no processo o pagamento de quatro medições.

Foram emitidos dois termos aditivos a este contrato. No 1º Termo Aditivo (ID 319194) foi acrescentado ao valor do contrato o montante de R\$ 38.482,67 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), visto que havia necessidade de acrescentar itens e serviços a planilha original. No 2º Termo Aditivo foi acrescentado ao valor do contrato o montante de R\$ 198.972,43 (cento e noventa e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), valor este correspondente ao necessário para se realizar a construção do muro em torno da escola.

Como a construção do muro não havia sido prevista na planilha original, e por já ter sido deferida pela Prefeitura Municipal, a Contratada encaminhou o requerimento solicitando a prorrogação do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, sendo destes o prazo de 60 (sessenta) dias para execução e mais 60 (sessenta) para tramitação do processo.

A contratada alega que os prazos dos demais serviços foram executados dentro do que já tinha sido previsto. Contudo, não há documento que demonstre expressamente o que foi alegado, e nem há relatório do setor de engenharia da Prefeitura que ateste isso.

Como o prazo de vigência do contrato vence no dia 13/10/2022 e o de execução vence no dia 19/10/2022, para que possamos analisar a legalidade do cumprimento do contrato, verificando se houve algum tipo de atraso na execução, **optamos por realizar a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias na execução e 120 (cento e vinte) dias na vigência.**

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão deste parecer, os setores envolvidos neste processo deverão se manifestar, conforme será disposto a seguir.

1) DA RESPONSABILIDADE DA ENGENHARIA